

Processo nº 3015/2009 – TCE

Natureza: Prestação de Contas Anual do Prefeito

Exercício financeiro: 2008

Entidade: Prefeitura Municipal de Passagem Franca

Responsável: Antônio Reinaldo de Sousa, prefeito municipal, CPF nº 032.586.103-04, endereço: Rua Siqueira Campos, s/nº, Centro, 65.680-000, Passagem Franca/MA

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Prestação de contas anual de governo do município de Passagem Franca, exercício financeiro de 2008, de responsabilidade do Senhor Antônio Reinaldo de Sousa, prefeito municipal. Desaprovação das contas.

PARECER PRÉVIO PL-TCE/MA Nº 12/2013

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, inciso I, da Constituição Estadual e o art. 1º, inciso I, c/c o art. 10, I, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, em sessão ordinária, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, acolhida a manifestação do Ministério Público de Contas, emitir parecer prévio pela desaprovação das contas anuais do município de Passagem Franca, relativas ao exercício financeiro de 2008, de responsabilidade do prefeito, Senhor Antônio Reinaldo de Sousa, constantes dos autos do Processo nº 3015/2009 - TCE, em razão de o Relatório de Informação Técnica (RIT) nº 361/2010 UTCOG/NACOG, às fls. 2 a 28 dos autos, apontar, e terem sido confirmadas no mérito, irregularidades que revelam a má conduta do Prefeito no exercício das funções políticas de organização, direção e controle da gestão governamental, a saber:

1. não encaminhamento dos seguintes documentos exigidos na Instrução Normativa TCE/MA nº 009/2005 (IN TCE/MA nº 009/2005) (seção II, item 2; seção IV, subitens 3.2, 3.7, 4.3, 6.4, 8.1 e 11):

Documentos ausentes	Dispositivo não atendido
Exposição do Prefeito Municipal sobre o exercício financeiro encerrado e a execução do orçamento, destacando, dentre outros pontos que julgar conveniente, o cumprimento dos programas previstos na lei orçamentária anual, em termos de atingimento de metas, e os reflexos das ações de seu governo no desenvolvimento sócio-econômico do Município, em especial nas áreas da saúde, educação, emprego, renda e assistência social.	Anexo I, Módulo I, item I
Relatório do sistema de controle interno do Poder Executivo Municipal em que se avalia a regularidade da realização da receita e da despesa, a execução do orçamento e dos programas de trabalho e o cumprimento das metas previstas no plano plurianual e na lei de diretrizes orçamentárias.	Anexo I, Módulo I, item II
Termo de conferência de caixa do final do exercício.	Anexo I, Módulo I, item III, letra “d”
Extratos bancários de 31 de dezembro e conciliação de saldos.	Anexo I, Módulo I, item III, letra “f”

Relação de bens móveis e imóveis incorporados ao patrimônio do município até o exercício anterior e dos bens móveis e imóveis incorporados e desincorporados do patrimônio municipal durante o exercício, conforme os demonstrativos n.º 05 e n.º 06 do anexo I.	Anexo I, Módulo I, item III, letra “h”
Relação de materiais existentes em almoxarifado no início e no final do exercício.	Anexo I, Módulo I, item III, letra “i”
Demonstrativo analítico da despesa oriunda da aplicação em investimentos.	Anexo I, Módulo I, item III, letra “l”
Demonstrativo dos convênios, acordos, ajustes ou outro instrumento congêneres, efetuados no exercício, acompanhado de cópia dos respectivos instrumentos e informações quanto aos repasses efetivamente realizados e os a realizar e das contrapartidas já realizadas pelo executor.	Anexo I, Módulo I, item III, letra “m”
Relação das estradas vicinais e municipais, devidamente identificadas de acordo com os locais de interligação e com indicações das extensões em quilômetros.	Anexo I, Módulo I, item III, letra “n”
Relatório de que cuida o art. 156, parágrafo único, da Constituição Estadual, quando se tratar da prestação de contas do último ano de mandato do Prefeito.	Anexo I, Módulo I, item III, letra “o”
Plano plurianual (PPA), lei de diretrizes orçamentárias (LDO) e lei orçamentária anual (LOA), comprovadamente publicadas, em vigor, no exercício financeiro objeto da prestação de contas.	Anexo I, Módulo I, item IV, letra “a”
Decreto (e, se houver, suas alterações) do Prefeito regulamentando a execução orçamentária do exercício, acompanhado dos demonstrativos mensais de arrecadação, das programações financeiras bimestrais e dos cronogramas mensais de desembolso.	Anexo I, Módulo I, item IV, letra “c”
Lei que institui o regime jurídico dos servidores públicos civis do Município, efetivos e comissionados, incluindo as autarquias e fundações criadas pelo Poder Público.	Anexo I, Módulo I, item VI, letra “d”
Lei municipal que estabelece os casos de contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, contemplando a tabela remuneratória e a relação dos servidores nesta situação no exercício.	Anexo I, Módulo I, item VI, letra “e”
Lei municipal ou decreto do Prefeito, se for o caso, que estabelece os serviços passíveis de terceirização, a serem contratados mediante processo licitatório, acompanhada de relação desses serviços terceirizados no exercício.	Anexo I, Módulo I, item VI, letra “f”
Relação contendo o número de servidores dispostos no município, no exercício, distribuídos por secretarias, informando, ainda, a data da emissão, cargo, nível e vencimento.	Anexo I, Módulo I, item VI, letra “h”
Demonstração da dívida fundada interna.	Anexo I, Módulo I, item VII, letra “b”
Relação dos povoados existentes no município.	Anexo I, Módulo I, item VIII, letra “b”
Identificação das escolas do município por nível de ensino.	Anexo I, Módulo I, item VIII, letra “c”

Identificação dos veículos vinculados à educação	Anexo I, Módulo I, item VIII, letra “f”
Plano de saúde e relatório de gestão, devidamente aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde (CMS), este último contemplando a avaliação dos resultados alcançados com o desenvolvimento dos programas do Sistema Único de Saúde (SUS) no município, acompanhados do demonstrativo da aplicação do percentual mínimo exigido nos arts. 198 e 177 da Constituição Federal.	Anexo I, Módulo I, item IX, letra “a”
Certidão contendo a composição do CMS, bem como sua respectiva representatividade distribuída entre usuários, trabalhadores de saúde e prestadores de serviços.	Anexo I, Módulo I, item IX, letra “e”
Cópia dos pareceres do CMS sobre as fiscalizações e acompanhamento do desenvolvimento das ações e serviços de saúde.	Anexo I, Módulo I, item IX, letra “f”
Resumo anual da folha de pagamento da saúde visada pelos membros do CMS.	Anexo I, Módulo I, item IX, letra “g”
Declaração expedida pelo CMS indicando se foram apreciadas eventuais denúncias, consultas sobre assuntos pertinentes às ações e serviços de saúde.	Anexo I, Módulo I, item IX, letra “h”
Relação das unidades de atendimento.	Anexo I, Módulo I, item IX, letra “j”
Relação de contratos e convênios para a execução de serviços de saúde com instituições privadas, observado o disposto no art. 199, § 1º, da Constituição Federal.	Anexo I, Módulo I, item IX, letra “l”
Relação dos veículos vinculados à saúde.	Anexo I, Módulo I, item IX, letra “m”
Demonstrativo de apuração do total da despesa do Poder Legislativo municipal, observado o que dispõe o art. 29-A da Constituição Federal.	Anexo I, Módulo I, item X

2. apresentação das leis orçamentárias a que se refere o art. 165, incisos I, II e III, da

Constituição Federal, sem comprovação de publicação, contrariando o Anexo I, Módulo I, item IV, alínea “a” da IN TCE/MA nº 009/2005 (seção IV, subitem 1.2);

3. abertura de créditos adicionais em desacordo com o art. 42 da Lei nº 4.320/1964 (seção IV, subitem 1.2.4);

4. arrecadação do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) em desconformidade com o art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000 (seção IV, subitem 2.2);

5. inconsistências na demonstração do valor total arrecadado pelo município, gerando uma diferença, para menos, de R\$ 180.351,66 (cento e oitenta mil, trezentos e cinquenta e um reais e sessenta e seis centavos), contrariando o art. 83 da Lei nº 4.320/1964 (seção IV, subitem 3.1.1):

Receita	Registrado pela Prefeitura	Apurado pelo TCE	Diferenças detectadas

RECEITAS CORRENTES	16.621.042,11	16.801.393,77	180.351,66
Receita Tributária	413.315,82	413.315,82	0,00
Impostos	413.267,82	413.267,82	0,00
ITBI	8.804,25	18.804,25	0,00
IPTU	0,35	0,35	0,00
ISS	144.046,37	144.046,37	0,00
IRRF	250.416,85	250.416,85	0,00
Taxas	48,00	48,00	0,00
Contribuição de melhoria	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial (juros)	63.402,06	63.402,06	0,00
Receita de Contribuições (CIP)	310.168,65	310.168,65	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	15.795.676,58	15.976.028,24	180.351,66
Transferências da União	8.386.342,52	8.413.973,15	27.630,63
FPM	8.221.882,65	8.221.882,65	0,00
ICMS DES LC 87/96	8.397,94	9.161,39	763,45
FEX	24.802,08	24.802,08	0,00
ITR	9.574,35	9.574,35	0,00
FEP	109.716,74	109.716,74	0,00
CIDE	0,00	38.835,94	38.835,94
Transf. Fundeb	4.376.093,63	488.328,82	112.235,19
Complementação do Fundeb	1.617.553,60	1617.553,60	0,00
Fundeb	2.758.640,03	2.70.775,22	112.235,19
Outras Transferências da União	11.968,76	0,00	11.968,76)
Transf. SUS	1.902.580,79	1.969.542,79	6.962,00
PAB Fixo	240.004,50	240.004,50	0,00
PACS	252.518,00	261.030,00	8.512,00
Programa Assit. Farm Básica	69.966,12	69.366,12	(600,00)
Incentivo à Saúde Bucal	179.400,00	199.150,00	19.750,00
PSF	591.500,00	630.200,00	38.700,00

Assist. Hospitalar e Ambulatorial – alta complexidade	192.659,67	192.659,67	0,00
Demais transferências do Ministério da Saúde	310.990,18	310.990,18	0,00
Prog. Nac. de Vig. Epidemiológica e Controle de Doenças – ECD	65.542,32	66.142,32	600,00
Transferências FNAS	254.138,53	253.787,60	(350,93)
PETI	53.631,00	10.400,00	(43.231,00)
PETI – SSE	0,00	93.640,00	93.640,00
CPETI	75.420,00	0,00	(75.420,00)
Proteção básica (PBF)	0,00	54.000,00	54.000,00
CPBF	3.999,00	0,00	(3.999,00)
Piso básico de transição (PBT)	55.097,60	55.097,60	0,00
PBFI	65.990,93	0,00	(65.990,93)
PROJOVEM	0,00	30.150,00	30.150,00
PVMC	0,00	10.500,00	10.500,00
Transf. FNDE	295.411,59	296.916,99	1.505,40
PNAE	168.395,36	169.900,76	1.505,40
PNATE	34.641,58	34.641,58	0,00
SAE/QSE	73.498,05	73.498,05	0,00
PDDE	18.876,60	18.876,60	0,00
Transf. Estados	581.109,52	553.478,89	(27.630,63)
ICMS	477.444,42	512.561,77	35.117,35
IPI Exp.	45.757,87	9.877,07	(35.880,80)
IPVA	31.040,05	31.040,05	0,00
CIDE	26.867,18	0,00	(26.867,18)
Outras receitas correntes	38.479,00	38.479,00	0,00
Restituições	38.479,00	38.479,00	0,00
Receita de capital	937.066,66	937.066,66	0,00
Outras transf. de convênio da União	937.066,66	937.066,66	0,00
SUBTOTAL	17.558.108,77	17.738.460,43	180.351,66

CONT. FUNDEB	(1.446.372,72)	(1.446.372,72)	0,00
RECEITA TOTAL DISPONÍVEL	16.111.736,05	16.292.087,71	180.351,66

descumprimento dos arts. 1º, § 1º, e 42 da Lei Complementar nº 101/2000, devido ao registro de Restos a Pagar em valor superior à disponibilidade de caixa, gerando uma diferença de R\$ 1.625.878,40 (um milhão, seiscentos e vinte e cinco mil, oitocentos e setenta e oito reais e quarenta centavos) (seção IV, subitem 3.5);

6. fixação dos subsídios do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais em desacordo com o art. 39, § 4º, da Constituição Federal (seção IV, subitem 6.1);

7. não foram encaminhados o plano de cargos, carreiras e salários dos profissionais do magistério, bem como o parecer do Conselho de Acompanhamento e Controle Social (CACCS) do Fundeb acompanhado da respectiva Ata, impedindo averiguação do cumprimento dos arts. 24 a 30 da Lei nº 11.494/2007 (seção IV, subitem 7.2);

8. descumprimento do art. 35, inciso II, da Lei nº 4.320/1964, tendo em vista a contabilização orçamentária de despesas do exercício de 2007 no exercício financeiro de 2008 (seção IV, subitem 7.3.1);

9. descumprimento do estabelecido no art. 60, § 5º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição Federal, e no art. 22 da Lei Federal nº 11.494/2007, devido à aplicação de 54,99% na remuneração dos profissionais do magistério (seção IV, subitem 7.3.2);

10. ausência de comprovação da utilização de R\$ 253.787,60 (duzentos e cinquenta e três mil, setecentos e oitenta e sete reais e sessenta centavos), contrariando os arts. 60, 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964 e o art. 50 da Lei Complementar nº 101/2000 (seção IV, item 9);

11. apresentação de prestador de serviço como responsável pela prestação de contas entregue ao Tribunal de Contas, contrariando o art. 5º, § 7º, da IN TCE/MA nº 009/2005 (seção IV, subitem 10.3);

12. encaminhamento do relatório a que se refere o item XII, do Módulo I, do Anexo I, da IN TCE/MA nº 009/2005 em desacordo com o disposto nesse ato normativo (seção IV, subitem 11.1);

13. encaminhamento intempestivo dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária referentes aos 1º ao 6º bimestres e dos Relatórios de Gestão Fiscal referentes aos 1º e 2º semestres do exercício, descumprindo os termos da IN TCE/MA nº 008/2003 (seção IV, subitem 13.1);

14. não foram publicados e divulgados os Relatórios de Gestão Fiscal referentes aos 1º e 2º semestres do exercício, descumprindo os termos da Lei Complementar nº 101/2000, arts. 55, § 2º, e 63, II, “b”, § 1º (seção IV, subitem 13.1);

15. não foram informadas realizações de audiências públicas, contrariando os termos do art. 9º, § 4º, e do art. 48, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 (seção IV, subitem 13.3);

b) enviar à Procuradoria Geral de Justiça, em cinco dias após o trânsito em julgado, cópia deste Parecer Prévio, para os fins legais.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira, Raimundo Nonato de Carvalho

Lago Júnior, Yêdo Flamarion Lobão e José de Ribamar Caldas Furtado, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora-geral Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 06 de fevereiro de 2013.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Presidente em exercício

Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora-geral de Contas

Assinado Eletronicamente Por:

Raimundo Oliveira Filho
Presidente
Em 10 de fevereiro de 2017 às 10:19:08

Melquizedeque Nava Neto
Relator

Flávia Gonzalez Leite
Procurador de Contas